

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, do Senador Alvaro Dias, que *denomina “Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa” o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá; “Rodovia do Café Governador Ney Braga” os trechos da BR-277 e BR-376 que se estendem de Curitiba a Nova Londrina e seu prolongamento até Porto São José, na divisa com Mato Grosso do Sul; e “Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho” o trecho da rodovia BR-369 entre Londrina e Maringá.*

RELATOR: Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 196, de 2013, de autoria do Senador Alvaro Dias.

A referida proposição consta de quatro artigos: o art. 1º denomina “Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa” o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá; o art 2º denomina “Rodovia do Café Governador Ney Braga” os trechos da BR-277 e da BR-376 que se estendem de Curitiba a Nova Londrina, e seu prolongamento até a localidade de Porto São José, na divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul; o art. 3º denomina “Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho” o trecho da rodovia BR-369 entre Londrina e Maringá; e, por fim, o art. 4º traz a cláusula de vigência, segundo a qual a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da proposição destaca que a proposição pretende homenagear três personalidades de destaque na história do Paraná, cujos nomes estão inequivocamente associados ao desenvolvimento daquele Estado, notadamente no que diz respeito a sua estrutura rodoviária.

A matéria foi distribuída para apreciação exclusiva e em sede de decisão terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, além da análise de mérito, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Estão devidamente atendidos os pressupostos de constitucionalidade e juridicidade. A proposição refere-se a rodovia federal, matéria sobre a qual compete à União estabelecer princípios e diretrizes, nos termos do art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal, e não afronta o ordenamento jurídico vigente. Além disso, a matéria de que se ocupa não integra o campo reservado à iniciativa privativa do Presidente da República pelo § 1º do art. 61 da Constituição, sendo lícita a iniciativa parlamentar.

A iniciativa é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade. Atende, igualmente, aos ditames da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos” e proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

No mérito, não se pode negar a pertinência e a oportunidade da iniciativa. A proposta de atribuição dos nomes dos três homenageados a importantes rodovias federais que cruzam o Paraná vem em justo reconhecimento por suas marcantes atuações em prol do desenvolvimento da estrutura rodoviária do Estado e do Brasil.

Com efeito, como enfatiza o autor da matéria, o primeiro homenageado – o engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa – foi o responsável pelo arrojado traçado e pela execução da obra da ligação rodoviária entre a capital Curitiba e o porto de Paranaguá, um dos mais importantes do País. A obra, construída em uma região de grande complexidade, até hoje impressiona pela suavidade de suas 74 curvas com raios de 160 metros e inclinação máxima de 5%.

O segundo homenageado é o governador Ney Braga, a quem se deve, segundo o autor, a integração do então florescente Norte do Paraná – à época, a mais importante região produtora de café do País – com a capital do Estado e o principal porto marítimo da região. Consciente da importância dessa ligação rodoviária e da urgência para sua implantação, o então governador do Paraná teria conseguido, junto ao Presidente John Kennedy, por ocasião da visita que realizou aos Estados Unidos da América, os recursos necessários para a realização da obra.

Sobre o terceiro homenageado, o relato biográfico que acompanha o projeto dá conta de que o general Luiz Carlos Pereira Tourinho foi diretor do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e autor do primeiro Plano Rodoviário do Paraná, consolidado no governo do também engenheiro Bento Munhoz da Rocha Neto. Introduziu a aerofotogrametria no estudo de estradas e a pavimentação asfáltica no Estado. Atuou como diretor técnico da Companhia Paranaense de Energia (COPEL). Foi, ainda, interventor do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e presidiu o Instituto Histórico e Geográfico e o Instituto de Engenharia (IEP) do Paraná.

Dessa forma, é, sem dúvida, justa, oportuna e meritória a homenagem a esses três cidadãos paranaenses, que muito trabalharam em prol do desenvolvimento do Estado e do País e cujos exemplos de vida tanto honram os seus conterrâneos. Deve-se registrar, todavia, que o projeto inclui, entre os trechos rodoviários escolhidos para homenagear o saudoso

governador Ney Braga, “o prolongamento [de Nova Londrina] até Porto São José, na divisa com Mato Grosso do Sul”, trecho que efetivamente não integra o traçado da BR-376. De fato, a ligação com Porto São José é feita por meio de uma rodovia estadual – a PR-577 –, sobre a qual não poderia dispor a lei federal. Em razão disso, proponho emenda destinada a suprimir do texto da ementa e do art. 2º do projeto a referência a Porto São José, além de introduzir outros pequenos ajustes de redação.

No tocante à técnica legislativa, verifico que a proposição segue os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis. Porém, do ponto de vista formal, a numeração dos artigos apresenta incorreções, sendo necessário promover a substituição dos numerais cardinais, constantes da redação original, pelos seus correspondentes ordinais, além de suprimirem-se os hífens ou travessões colocados entre os numerais e o início do texto dos dispositivos. É o que fazemos por meio da emenda adiante formulada.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, com as emendas apresentadas a seguir.

EMENDA Nº – CE

Substituam-se, na numeração dos artigos do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, os numerais cardinais 1 a 4 pelos seus correspondentes ordinais 1º a 4º, suprimindo-se os hífens que antecedem o texto propriamente dito dos dispositivos.

EMENDA Nº – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, a seguinte redação:

“Denomina ‘Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa’ o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá; ‘Rodovia do Café Governador Ney Braga’”, os trechos das rodovias BR-277 e da BR-376 entre Curitiba e

Nova Londrina; e “Rodovia General Luiz Carlos Pereira Tourinho”, o trecho da rodovia BR-369 compreendido entre Londrina e Maringá, todos no Estado do Paraná.”

EMENDA Nº – CE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os trechos das rodovias BR-277 e BR-376 que se estendem, respectivamente, de Curitiba a São Luiz do Purunã e dessa localidade a Nova Londrina passam a denominar-se ‘Rodovia do Café Governador Ney Braga’.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator